



# 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF)

## TÍTULO I

### Da Instituição, sua sede e associados

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e das disposições preliminares

**Art. 1** - A ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA, também designada pela sigla ASSPRIJUF, é constituída tendo como base territorial o Estado de Minas Gerais, com C.N.P.J. nº 24.971.696/0001-61 e com sua sede e foro na comarca de Juiz de Fora - MG. É uma entidade civil, sem fins lucrativos e com caráter social, educacional, cultural e filantrópico, cuja duração será por tempo indeterminado. Com foro no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, reger-se á por este ESTATUTO e respectivas alterações discutidas, votadas e aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF) realizada em 27 de setembro de 2021, que define sua estrutura interna, organização e funcionamento, agora consolidado, e terá atuação dentro dos limites estabelecidos em lei.

**Art. 2** - A ASSPRIJUF tem por objetivos:

- I – Promover o espírito associativo dos associados para a solução dos problemas comuns;
- II – Instalar, manter e prover escolas para o ensino profissionalizante, de capacitação e qualificação profissional;
- III – Implementar e executar atividades de caráter cultural, educacional, ambiental, turística, esportivas, recreativas e outras, voltadas para assistência sociocultural de seus associados;
- IV – Celebrar e contratar convênios, parcerias e outros meios legais com órgãos públicos, privados, instituições, clubes e associações para a manutenção dos programas de: Educação, Cultura, Meio Ambiente, Saúde, Lazer, Recreação e outros autorizados pela Assembleia Geral da ASSPRIJUF;
- V- Organizar atividades reivindicatórias, sem caráter partidário, objetivando defender seus associados e representá-los diante de seu órgão de origem no âmbito da Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP), bem como em situações que envolvam seus associados, após autorização expressa de Assembleia Geral da ASSPRIJUF;
- VI- Celebrar e contratar convênios, consórcios, empréstimos, financiamentos, leasing, descontos de títulos, contas correntes, CDC, toda e qualquer negociação com instituições bancárias e financeiras públicas e privadas, inclusive sob a forma de consignação;



## 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF)

VII – Criar clube social para recreação de seus associados, através de aquisição, locação, cessão ou comodato, onde haverá a interação com seus familiares, através de práticas esportivas. No período que não existir a possibilidade de criação do clube próprio, a ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênios ou parcerias com essa finalidade.

**Art. 3** - A ASSPRIJUF independentemente deste Estatuto, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral da ASSPRIJUF, disciplinará seu funcionamento.

Parágrafo Único – O Regimento Interno poderá ser alterado e adaptado em Assembleia da ASSPRIJUF, através do quórum de pelo menos 50% mais 1 (um) dos associados presentes em Assembleia Geral da ASSPRIJUF, convocada especificamente para tal procedimento.

**Art. 4** – Objetivando cumprir sua finalidade, esta associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 3 deste Estatuto.

### CAPÍTULO II

#### Dos associados, Direitos, Deveres e da Disciplina

**Art. 5** - São membros da ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF):

I – Fundadores – Os que subscreveram a ata de fundação;

II – Efetivos – Os que, aceitando os seus princípios doutrinários e programáticos, se associarem nos termos deste Estatuto.

**Art. 6** - São direitos dos associados quites com suas obrigações:

I – Votar e ser votado, respeitando os prazos e disposições deste Estatuto;

§ 1º - O direito de voz será assegurado a qualquer membro da categoria, mas, o de voto, será privativo das duas primeiras categorias sociais, observadas a seguinte ordem:

a) Aos associados fundadores;

b) Aos associados efetivos.

§ 2º - Somente poderá votar ou ser votado para a composição de Diretoria Executiva os associados que estiverem quites com a contribuição financeira mensal e com as parcerias que ele faz uso (plano de saúde, plano odontológico, lazer e outros);



## 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF)

§3º - Nenhum associado poderá candidatar-se à Direção Executiva, se não estiver inscrito há pelo menos 02 (dois) anos antes da realização da Assembleia Geral destinada a escolha dos membros da Diretoria Executiva. Também é vedada a candidatura de afiliado em período de estágio probatório e àqueles cuja estabilidade ainda não tenha sido publicada do Diário Oficial do Estado;

§4º - Para o exercício dos direitos sociais relativamente à disputa de cargos ou de membros para a Mesa Diretora, temporária ou regular, exigir-se à prova de inscrição nesta ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF), sendo considerados:

a) Conduta llibada;

b) Quitação com a contribuição mensal e com as parcerias que ele faz uso (plano de saúde, plano odontológico, lazer e outros), como associado desta entidade.

II – Manifestar-se em Assembleias, firmando ponto de vista pessoal sobre questões de interesse desta instituição;

III – Utilizar-se dos serviços, convênios e ações diversas colocadas à disposição pela ASSOCIAÇÃO;

IV – Representar a autoridade institucional contra os que violarem este Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética desta instituição.

**Art. 7 - São deveres dos associados:**

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões da Diretoria Executiva e as deliberações das Assembleias da ASSOCIAÇÃO;

III – Ter disciplina e probidade, a fim de assegurar a unidade de ação programática;

IV – Comparecer às reuniões regulares e Assembleias nos diversos níveis de sua hierarquia, afim de que sejam atingidos os objetivos desta Instituição;

V – Ter atuação sistemática e permanente de vida social e junto a todos os setores da sociedade, respeitada as características e a autonomia dos movimentos sociais;

VI – Difundir a doutrina, as ações e o programa da ASSOCIAÇÃO;

VII – Manter a conduta Ética, pessoal, solidaria e profissional, compatível com as responsabilidades institucionais;

VIII – Manter seus dados pessoais atualizados junto à administração da ASSOCIAÇÃO (endereço, telefone, whatsapp, e-mail e outros);

IX – Quitar todas as contribuições financeiras, estabelecidas em resolução pela Assembleia Geral;



## 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF)

X – Em caso de inadimplência, o associado deverá quitar suas taxas associativas (mensalidade, parceiros e outros), acrescido da multa de 2% (dois por cento), juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês “pro-rata tempore” pelo período de atraso, honorários de cobrança extra judicial, custas processuais e despesas judiciais.

**Art. 8** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 9** - O pedido de admissão como associado contribuinte, far-se-á em fichas padronizadas, em 02 (duas) vias, assinadas pelo solicitante, que se inscreverá na sede da ASSOCIAÇÃO, compromissando-se expressamente ao cumprimento das deliberações das Assembleias da ASSOCIAÇÃO, do Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética e Disciplina desta instituição.

Parágrafo Único - Os registros e as inscrições dos associados, referindo no “caput” deste Artigo, serão disciplinados por resolução da Diretoria Executiva desta Instituição.

**Art. 10** - O cancelamento da inscrição de participação do associado, dar-se-á nos seguintes casos:

I – Desligamento voluntário através de ofício, todavia deverá estar quite com suas obrigações financeiras e estatutário junto à ASSOCIAÇÃO;

II – Desligamento por determinação judicial;

III – Morte;

IV – Expulsão por infração a qualquer dispositivo legal ou estatutário, 30 dias após o associado ter sido notificado por escrito (correspondência, e-mail, whatsapp) ou ainda pela deliberação da Diretoria Executiva em reunião, quando o associado ficar inadimplente ou descumprir suas obrigações com a ASSOCIAÇÃO ou seus parceiros num período acima de 60 (sessenta) dias.

**Art. 11** - Os membros da Diretoria Executiva e demais associados, mediante apuração em processos administrativos internos da Diretoria Executiva que lhes sejam assegurados direitos de defesa, ficarão sujeitos a medidas disciplinares, quando considerados responsáveis por:

I – Infração dos postulados ou dispositivos do programa, do Código de Ética, do Regimento Interno ou do Estatuto, ou por desrespeito às deliberações da Assembleia Geral da ASSPRIJUF;

II – Desobediência às normas, procedimentos, regras e outras regularmente estabelecidos, em questões consideradas fundamentais, pela Direção da ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF);

III - Improbidade no exercício das funções no âmbito desta instituição;



## 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF)

IV – Falta, sem motivo justificado, por escrito, a mais de 03 (três) reuniões sucessivas, pelos membros da Diretoria, Conselheiros ou detentores de cargos ou funções, quando convocados pela Diretoria Executiva desta ASSOCIAÇÃO;

V – Pelo não cumprimento dos deveres pertinentes às funções ou cargos assumidos.

**Art. 12** – São as seguintes as medidas disciplinares:

I – Advertência escrita;

II – Suspensão por 03 (três) meses de participação das atividades sociais;

III – Destituição do cargo ou função a que responda em órgão da ASSOCIAÇÃO;

IV – Negativa para inscrição de cargos ou funções pleiteados;

V - Eliminação do quadro de associados com cancelamento da inscrição.

Parágrafo Único – As penas serão aplicadas, seguindo a gravidade da falta, por indisciplina, no caso de grave inobservância, por ação ou injustificada omissão aos princípios programáticos no caso de extrema gravidade, em que ocorrer infração legal.

**Art. 13** - As medidas disciplinares serão aplicadas pelo Conselho de Ética e Disciplina, observando este Estatuto, o Regimento Interno, Código de Ética e Disciplina e deliberações da Assembleia Geral da ASSPRIJUF.

Parágrafo único – Da decisão absolutória haverá recursos de ofício para a instância hierarquicamente superior – Assembleia Geral da ASSPRIJUF.

**Art. 14** - O afiliado condenado por práticas administrativas internas ilícitas será eliminado do quadro de associados desta instituição, sem direito a recorrer desta decisão.

**Art. 15** - Qualquer associado poderá pertencer a mais de uma atividade funcional, desde que seja compatível com as ações estabelecidas e em comum acordo com a Diretoria Executiva.

### TÍTULO II

#### Da ASSPRIJUF, sua competência e seu funcionamento

#### CAPÍTULO I

#### Dos departamentos e das normas comuns

**Art. 16** - A organização da ASSOCIAÇÃO compete os níveis:

I – Central;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueredo Henriques  
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1508 - Centro



## 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF)

II – Outras (criadas em Assembleia Geral).

**Art. 17** – São órgãos da ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF), nas respectivas áreas jurisdicionais:

- a) de deliberação: A Assembleia Geral;
- b) de direção e ação: A Direção Executiva;
- c) outros (a serem definidos e criados em Assembleia da ASSPRIJUF).

**Art. 18** – Caberão recursos a instancias hierarquicamente superiores, das decisões e deliberações, de órgãos inferiores e toda decisão em grau de recurso, terá caráter irrecorrível e definitivo.

**Art. 19** – Em caso de vacância, licença, impedimento ou perda dos direitos de cargos ou funções, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, previamente, devendo constar do edital de convocação este fim, para eleição de associado(s) para ocupar(em) o(s) cargo(s) vago(s).

### CAPÍTULO II

#### Da Assembleia Geral e Administração

**Art. 20** – A ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF), será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

**Art. 21** – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 22** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II – Discutir e homologar o balanço e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III – Eleição quadrienal da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal;
- IV – Estabelecer o valor da taxa associativa mensal;
- V – Deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



## 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF)

VI – Outras deliberações que julgar necessárias.

**Art. 23** – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria Executiva;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento da maioria dos associados, quites com as obrigações sociais.

**Art. 24** – A Convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por meio de edital fixado na sede da instituição e publicado na imprensa local. Também será considerado como convocação dos associados, o edital expedido por circulares, por e-mails, por grupos de Whatsapp ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia instalar-se à em primeira convocação com a maioria dos associados adimplentes e, em segunda convocação com qualquer número, todos quites com suas obrigações sociais, sendo suas decisões tomadas por pelo menos 50% mais 1 (um) dos associados presentes;

§ 2º - No caso de urgência, pode-se convocar a Assembleia Geral Extraordinária com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 3º - As Assembleias serão presididas por associado ou representante jurídico/administrativo da ASSPRIJUF, especialmente aclamado, o qual escolherá outro presente à Assembleia para secretariar os trabalhos;

### CAPÍTULO III

#### Da Direção executiva

**Art. 25** – A Direção é o órgão superior da ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF) exercerá todas as atribuições de sua competência, estabelecidas neste Estatuto e será formada por 04 (quatro) membros da Diretoria Executiva e 03 (três) membros do Conselho Fiscal:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Financeiro;

IV – Diretor Administrativo;

V – 03 Conselheiros Fiscais;



## 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF)

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos, para um mandato de 04 (quatro) anos, pelo sistema majoritário, considerando-se vitoriosa, em sua totalidade, a chapa que obtiver a maioria relativa dos votos dos associados adimplentes presentes na Assembleia Geral Ordinária;

§ 2º - Admitir-se-á reeleição, sem restrição de períodos, para o mesmo cargo ocupado no mandato anterior;

§ 3º - Os associados poderão fazer-se representar, nas Assembleias, por procurador(a) com firma reconhecida em cartório pelo(a) associado(a) outorgante para legalmente praticar os atos necessários e contrair obrigações, devendo o instrumento de procuração ser entregue em mãos ao Presidente da Assembleia, antes de iniciada a Assembleia;

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal atuantes estarão isentos da mensalidade;

§ 5º - A restituição das despesas administrativas para os associados que compõe e integram à Diretoria Executiva da Associação, no exercício pleno e efetivo de suas funções será aprovada e reajustada em Assembleia Geral da associação. O valor a ser aprovado não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total arrecadado da mensalidade;

§ 6º - No período de gozo de férias regulamentares dos integrantes da Diretoria Executiva, os mesmos continuarão a exercer suas atribuições previstas e estipuladas neste Estatuto, podendo delegar ou não aos demais diretores, parte ou totalidade de suas obrigações e deveres;

§ 7º - A Diretoria Executiva poderá estabelecer, em casos e assuntos de caráter emergencial, um ou mais diretor(es), através de rodízio entre os mesmos, com a finalidade exclusiva de atendimento aos associados.

**Art. 26 – Compete a Diretoria Executiva:**

I – Criar e administrar organismos representativos de movimentos sociais, disciplinando, mediante resolução, seu funcionamento e sua participação junto aos órgãos desta entidade;

II – Reunir-se ordinariamente, segundo o calendário que estiver estabelecido e, extraordinariamente por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou por maioria dos seus associados;

III – Elaborar um programa anual de atividades;

IV – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;



## 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF)

- V – Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – Contratar e demitir funcionários;
- VII – Outra que se tornem necessária;
- VIII – Firmar contratos com terceiros para assessoria administrativa, contábil e jurídica;
- IX – Cumprir e executar todas as deliberações das Assembleias da ASSPRIJUF;
- X – Nomear e compor os integrantes do Conselho de Ética e Disciplina.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva se reunirá, uma vez por mês ou quando achar necessário.

### CAPÍTULO IV

#### Da Presidência

**Art. 27** – A Presidência é o órgão superior da administração da ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF), a qual é responsável pelas suas atividades, bem como, obriga-se a zelar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente, seu Estatuto e Regimento Interno.

**Art. 28** – A Presidência tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Assessoria Administrativa e Contábil;
- II – Assessoria Jurídica;
- III – Assessoria de Comunicação Social;
- IV – Assessoria de Planejamento, Informática e Organização de Métodos.

**Art. 29** – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I – Representar a ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF), ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuração devidamente outorgada;
- II – Convocar Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias;
- III - Presidir reuniões convocadas para deliberar ações da ASSOCIAÇÃO;
- IV – Autorizar as despesas Ordinárias e Extraordinárias;



## 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF)

- V – Exigir dos demais Dirigentes o exato e leal cumprimento de suas funções;
- VI – Dirigir a ASSOCIAÇÃO, de acordo com este Estatuto, Regimento Interno e deliberações de Assembleia Geral da ASSPRIJUF;
- VII – Assinar contratos, convênios e demais documentos;
- VIII – Assinar, com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras;
- IX – Tomar medidas julgadas necessárias e urgentes na defesa da ASSOCIAÇÃO e de seus associados.

### Art. 30 – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I – Substituir o Presidente, em caso de impedimento ou ausência;
- II – Assumir a presidência em caso de vacância, até a realização de Assembleia Geral Ordinária para a realização de nova eleição;
- III – Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – Colaborar com o Presidente nos assuntos de ordem funcional e administrativa.

### Art. 31 – Compete ao Diretor Financeiro da Diretoria Executiva:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- III – Pagar contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter numerário em estabelecimento de crédito, bem como caixa em espécie para pagamento de despesas com valores a ser definido e atribuído em Assembleia da ASSPRIJUF;
- VII – Fiscalizar todas as arrecadações, escrituração e todos os valores da ASSOCIAÇÃO, apondo vistos nos documentos atinentes à pasta;
- VIII – Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



## 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF)

IX – Exercer outras atribuições que lhe sejam confiadas pelo Presidente.

**Art. 32** – Compete ao Diretor Administrativo da Diretoria Executiva:

- I – Substituir o Presidente e Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- III – Publicar todas as notícias e comunicações das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- IV – Cuidar dos assuntos burocráticos e administrativos da sede;
- V – Exercer outras atribuições que lhe sejam confiadas pelo Presidente.

### CAPÍTULO V

#### Conselho Fiscal

**Art. 33** – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos conjuntamente com a chapa da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

**Art. 34** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros da escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete mensal apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV – Emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria executiva, informando à Assembleia Geral da ASSPRIJUF;
- V – Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI – Outras que possam ser determinadas em Assembleia Geral;

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### CAPÍTULO VI

#### Do Conselho de Ética e Disciplina



## 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF)

**Art. 35** – O Conselho de Ética e Disciplina será nomeado por portaria da Diretoria Executiva. Competirá, no âmbito de sua jurisdição, conhecer de representações e arguições contra membros e órgãos desta instituição, julgando e impondo-lhe as penas previstas neste Estatuto e no Código de Ética e Disciplina que disporá sobre a competência jurisdicional, sobre o processo e julgamento das violações de deveres institucionais.

**Art. 36** – O Conselho de Ética e Disciplina compor-se-á de 03 (três) membros com seus respectivos suplentes.

**Art. 37** – Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

I – Redigir o Regimento Interno, fiel às normas deste Estatuto, votado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária;

II – Cumprir e zelar pela observância do Código de Ética e Disciplina.

§ 1º - As decisões em grau de recurso tem caráter definitivo e irrecorrível;

§ 2º - O Conselho de Ética e Disciplina poderá determinar ou não a publicidade de suas decisões, fixando no mesmo, a forma pela qual se deverá dar cumprimento a tal determinação.

### TÍTULO III

#### Das Finanças, da Disciplina Orçamentária Contábil e do Patrimônio

#### CAPÍTULO I

#### Dos Recursos Financeiros

**Art. 38** – A ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF), constituirá seu patrimônio com recursos provenientes de contribuições, auxílios ou donativos, taxas por serviços e mensalidades dos seus associados, verbas municipais, estaduais e federais e outras receitas.

Parágrafo único – É permitido que a ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF) receba, direta ou indiretamente, de órgãos públicos ou autárquicos, de instituições nacionais ou estrangeiras, recursos financeiros para serem aplicados em seus programas, e projetos, de conformidade com as normas e exigências das entidades contribuintes.

**Art. 39** – Os cheques bancários serão assinados conjuntamente pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Diretor Financeiro. As despesas poderão também ser pagas através de Internet Banking, avisos de débitos, débitos autorizados, PIX e demais autorizações.



## 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF)

**Art. 40** – A ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF), poderá receber doações financeiras ou materiais, de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional, ou de instituições e entidades governamentais federais, estaduais ou municipais, nacionais ou estrangeiras, sem limite de contribuição, bem como pessoas naturais.

**Art. 41** - A ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF), constituirá suas receitas por:

I – Contribuição mensal dos seus associados estabelecida anualmente pela Assembleia Geral, e que serão reajustadas anualmente;

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO terá autonomia para atribuir e estabelecer o valor da taxa associativa mensal, no mês de janeiro de cada ano, até a realização da Assembleia Geral para ratificar ou retificar o reajuste da mensalidade;

II – O não pagamento do valor da taxa associativa mensal nos seus respectivos vencimentos, ensejará a cobrança de 2% (dois por cento) a título de multa, salvo texto legal pertinente, e juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês “pro-rata tempore” pelo período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária da dívida. Além da obrigatoriedade da quitação dos honorários da cobrança extrajudicial, custas processuais e das despesas judiciais;

III – A Diretoria Executiva poderá promover ação de cobrança, na hipótese do associado estar inadimplente com 02 (dois) meses ou mais, referente às suas taxas associativas, como também cobrar através do juizado especial, CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) e outros. Os valores com custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução deverão ser cobrados do associado inadimplente e estornados para a Associação na liquidação da sentença;

IV – Subvenção e auxílios federais, estaduais e municipais, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública e privada, nacional internacional ou estrangeira;

V – Recursos provenientes da venda de parte do patrimônio;

VI – Instituição de um Fundo de Reserva de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor da contribuição mensal;

VII – Outros recursos consignados por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do orçamento e da contabilidade



## 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF)

**Art. 42** – A Direção desta ASSOCIAÇÃO organizará os seus orçamentos mensais e manterá sua contabilidade rigorosamente em dia, observadas as exigências da lei e de conformidade com seu Regimento Interno.

**Art. 43** – O Diretor Financeiro apresentará, mensalmente, à Diretoria Executiva, o extrato da receita e da despesa da instituição, que será apreciado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 44** – Até o mês de fevereiro de cada ano será organizado o balanço financeiro do exercício findo que, examinado pelo Conselho Fiscal, aprovado pela Diretoria Executiva, ficará à disposição dos seus associados ou instituições envolvidas nas contribuições da ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF).

**Art. 45** – Constituem despesas da ASSOCIAÇÃO:

I – O pagamento de impostos, aluguéis, salários, contribuições para instituto de previdência e outros impositivos legais, indispensáveis à vida associativa prevista neste Estatuto;

II – A manutenção de locais de prática esportiva e de reuniões sociais, dos bens da ASSOCIAÇÃO e de material alugado;

III – A aquisição de material para expediente das sedes;

IV – O custeio das promoções associativas;

V – A contribuição para entidades a que for filiada à ASSOCIAÇÃO;

VI – O pagamento a assessores e consultores técnicos contratados pela ASSOCIAÇÃO;

VII – Custos com gastos de despesas administrativas da Diretoria Executiva, desde que feitos comprovadamente no exclusivo desempenho do mister e em favor único dos interesses da ASSOCIAÇÃO e/ou seus associados;

VIII – Pagamentos referentes à contratação de profissionais liberais, autônomos e empresas para colaboração, execução e desempenho de atividades favorecidas à ASSOCIAÇÃO;

IX – Despesas aprovadas em Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO.

### CAPÍTULO III

#### Do patrimônio da ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF)

**Art. 46** – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído por:



## 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF)

I – Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívidas públicas e direitos pertencentes à instituição e por todos os demais bens que venham a ser adquiridos a qualquer título;

II – Doação, herança, e legados de entidades físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais, efetuadas para tal fim de incorporação ao patrimônio;

III – Bens imóveis que venham a ser constituídos pela ASSPRIJUF.

**Art. 47** – No caso da dissolução da ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF), os bens remanescentes serão destinados em favor dos associados ativos e adimplentes e/ou de entidade congênere, com personalidade jurídica, decidido em Assembleia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO IV

#### Das Eleições

**Art. 48** – Os associados interessados em se candidatar à Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal, deverão apresentar para a Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, suas chapas que irão concorrer em Assembleia Geral Ordinária. Os membros da Diretoria Executiva irão realizar uma reunião, na qual serão verificados se os componentes das chapas estão quites com suas obrigações associativas, como também avaliar e analisar as propostas de chapas dos associados interessados à candidatura em Assembleia Geral. Caso não haja voluntários para comporem as referidas chapas, caberá a Diretoria Executiva atual a instituição de nova chapa para garantir a realização do pleito.

§ 1º - A convocação para apresentação das chapas dos associados interessados se dará através de edital público, e-mails, grupo de whatsapp e/ou em jornal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes da Assembleia Geral Ordinária. Nesta convocação será informado o prazo para que apresentem seus pedidos de registro de chapa concorrente, assim como suas qualificações e assinaturas dos integrantes, sob pena de anulação da mesma;

§ 2º Os candidatos farão junto à Diretoria Executiva, requerimento solicitando o registro da chapa, contendo:

a) denominação da chapa ou “slogan”;

b) os cargos, e seus respectivos candidatos, conforme o artigo 25 deste Estatuto.

**Art. 49** – Encerrando o prazo para registro de chapas, será realizada a reunião da Diretoria Executiva para avaliação das mesmas, e o Presidente da ASSOCIAÇÃO providenciará lavratura da Ata, na qual deverá constar menção de todas as chapas apresentadas, discriminando todos os



## 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF)

nomes nelas contidos e os cargos que deverão ocupar, esclarecendo ainda aquelas cujos registros foram deferidos e as que tiveram o registro recusado.

§ 1º - O Presidente da ASSOCIAÇÃO fornecerá por escrito certidão de registro da chapa concorrente ao pleito, ou se for o caso, impugnação total ou parcial, permitindo-lhe a substituição, respeitando os prazos contidos na convocação da reunião;

§ 2º - Na Assembleia Geral Ordinária serão levadas para votação as chapas pré-selecionadas;

§ 3º - Para todos os efeitos jurídicos eleitorais, valerá a contagem simples dos votos;

§ 4º - No caso de empate, será considerada vencedora a chapa que possuir o membro mais antigo. Repetindo-se o empate considerar-se-á eleita a chapa que se inscreveu primeiro;

§ 5º - Não poderão concorrer às eleições associados, mesmo em dia com suas obrigações estatutárias, que ocupem cargos comissionados;

§ 6º - A posse da Diretoria Executiva eleita se dará trinta (30) dias após as eleições no ano no qual se realizou o pleito.

**Art. 50** – Depois de terminada a Assembleia Geral Ordinária, será proclamada a chapa eleita, mencionado, nominalmente, na respectiva Ata, seus integrantes.

**Art. 51** – Havendo protesto, a Diretoria Executiva juntará a documentação eleitoral em envelope lacrado e o encaminhará para submetê-lo a julgamento.

**Art. 52** – O protesto somente caberá recurso, se for formalizado nos primeiros 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da eleição.

### CAPÍTULO V

#### Do quórum

**Art. 53** – As Assembleias gerais se reunirão em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e, em segunda, meia hora após, com qualquer número.

§ 1º - O presente Estatuto poderá receber emendas e alterações por vontade de pelo menos 50% mais 1 (um) dos associados presentes em Assembleia Geral da categoria, exclusivamente convocada para tal procedimento;

§ 2º - Não poderão votar nem ser votados os associados que não estiverem em dia com as contribuições à Associação a qualquer título.



# 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DE JUIZ DE FORA (ASSPRIJUF)

§ 3º - As decisões tomadas em Assembleia caberão a todos os associados, inclusive aos ausentes.

## TÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### Capítulo Único

**Art. 54** – A ASSOCIAÇÃO somente será dissolvida, através da decisão emanada de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados, agrupados em Assembleia Geral Extraordinária, convocados unicamente para tal fim, hipótese em que seu patrimônio será revertido em favor dos associados ativos e adimplentes e/ou de entidade congênere, com personalidade jurídica.

**Art. 55** – O presente Estatuto entrará em vigor, após seu registro em órgão competente sendo revogadas as disposições em contrário.

**Art. 56** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, conforme o caso.

Juiz de Fora – MG, 27 de setembro de 2021.

Wanderson Pereira Pires

Wellerson Afexandre Benício Guedes

Rodrigo Rodrigues Santos

Marcelo Rodrigues Dias

Marcelo Bianco Silva de Faria

Karina Lovato

Samuel Severino da Silva

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. Nº da Concelção C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. Nº da Concelção C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Testemunhas:

**PROTOCOLO Nº 244994 - Registro nº 8066 - Av 10**  
**Livro A335 - Folha 181/199 - Data 27/10/2021**  
Cotação: Emol R\$ 253,14 - TFJ R\$ 86,69 - Recomeço R\$ 15,71 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 354,94 - ISS: R\$ 13,45 - Códigos 6101-1 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (19)  
*Fabricio Silva da Fonseca*  
FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE  
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG  
SELO DE CONSULTA: FBX74973  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2116.3610.5164.5273  
Quantidade de atos praticados: 21  
Ato(s) praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE  
Emol.: R\$ 268,25 - TFJ: R\$ 86,69  
Valor Final: R\$ 354,94 - ISS: R\$ 13,45  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Of. Subst.: Bel.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Rua Hatfield, 65/11505 e 1506 - Centro

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Of. Subst.: Bel.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Rua Hatfield, 65/11505 e 1506 - Centro